



Processo 74.725

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.008**

Cria o PROGRAMA "NASCENTES JUNDIAÍ", de conservação, recuperação e proteção de mananciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de março de 2016 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica criado o **Programa “Nascentes Jundiaí”** que visa à implantação de ações para a conservação, recuperação e proteção dos mananciais no Município de Jundiaí e incrementar os serviços ambientais relacionados, principalmente, com a disponibilidade e qualidade da água.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se “serviços ambientais” as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

**Art. 3º** As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e estradas rurais, conservação e recuperação da cobertura florestal, desassoreamento de corpos d’ água essenciais para o abastecimento público e promoção do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município de Jundiaí.

**Parágrafo único.** Os critérios técnicos de recuperação serão definidos no ato da regulamentação da presente Lei, considerando como referenciais básicos a recuperação ambiental, e o incremento da produção e qualidade da água das bacias.

**Art. 4º** O **Programa “Nascentes Jundiaí”** será implantado por meio de Projetos Técnicos, seguindo critérios a serem definidos por uma equipe multidisciplinar composta por representantes das Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente, de Agricultura, Abastecimento e Turismo e da DAE S.A Água e Esgoto.



(Autógrafo PL n.º 12.008 – fls. 2)

§ 1º Os membros da equipe de que trata este artigo serão indicados pelo Executivo.

§ 2º A adesão ao Programa será voluntária.

**Art. 5º** Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro e/ou técnico aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao **Programa “Nascentes Jundiaí”**, por meio da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas, referenciadas no Plano Diretor.

**Parágrafo único.** O apoio técnico citado no “*caput*” deste artigo, abrangerá visitas técnicas “*in loco*” para a realização e mapeamento, diagnóstico, acompanhamento e demais ações necessárias que serão definidas no regulamento da presente Lei.

**Art. 6º** Os proprietários rurais que se inserem dentro da área de interesse do **Programa “Nascentes Jundiaí”** e aderirem ao mesmo terão suas propriedades cadastradas no sistema municipal de cadastramento de propriedades rurais, denominado de Portal Ambiental Municipal – PAM.

**Parágrafo único.** O PAM é um Portal de informações baseado em um Sistema de Informações Geográficas (SIG) estruturado em um Banco de Dados para atender questões relacionadas à gestão ambiental e ao territorial municipal, onde os proprietários rurais poderão ter acesso às informações pertinentes às suas respectivas propriedades.

**Art. 7º** O Município poderá firmar parcerias com entidades governamentais, do setor privado e da sociedade civil com a finalidade de garantir apoio técnico e financeiro ao **Programa “Nascentes Jundiaí”**.

**Art. 8º** Os recursos financeiros para a implementação do **Programa “Nascentes Jundiaí”** deverão vir das seguintes fontes:

**I** - doações, empréstimos e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas para o Programa;

**II** - recursos destinados ao Programa no orçamento municipal.

**Art. 9º** A efetiva implementação do Programa estará condicionado à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de alguma das fontes citadas no art. 8º.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 12.008 – fls. 3)

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e dezesseis  
(15/03/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*